

Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.511

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de dezembro de 2003.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/385/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.689/2003.

RESOLVE, com base na EC nº 20/98, art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", c/c o § 4º do mesmo artigo, conceder Aposentadoria Voluntária Integral a servidora **MARIA DO SOCORRO ROSAS**, Matrícula nº 03.21082-1, Professora Titular lotada no Departamento de Letras no Centro de Humanidades - CH, Guarabira.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 17 de novembro de 2003

PORTARIA/UEPB/GR/387/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso VII, do Estatuto da UEPB, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.626/2003.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Prof. **MANOEL FREIRE DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 01.21288-5, lotado no Departamento de Educação Física do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, para cursar Doutorado em Novas Perspectivas de Investigação em Ciências da Atividade Física e Desporto na Universidades Granada - Espanha, por um prazo de 03 (três) anos, a partir de 01 de outubro de 2003.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 18 de novembro de 2003

PORTARIA/UEPB/GR/388/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.692/2003.

RESOLVE, nos termos da EC 20/98, art.8º, incisos I e II e seu parágrafo 1º

, incisos I, alíneas "a" e "b" e II, conceder Aposentadoria Voluntária Proporcional ao servidor **JOSÉ GOMES FRADE**, Matrícula nº 01.21299-1, Professor Titular lotado no Departamento de Contabilidade do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 21 de novembro de 2003.

PORTARIA/UEPB/GR/389/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso X, do Estatuto da Entidade e de acordo com o Processo nº 03.510/2003.

RESOLVE:

Nomear **MARCELINO GUEDES DE LIMA**, para exercer o cargo de *Professor Adjunto I*, em regime de T-40, com lotação no Departamento de Farmácia e Biologia, de acordo com o Concurso Público homologado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CONSEPE e publicado no DOE de 21 de setembro de 2001.

Registros e publicações necessárias
Campina Grande, 24 de novembro de 2003.

PORTARIA/UEPB/GR/469/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item X, e o artigo 106 do Estatuto da Entidade, combinado com o artigo 32 da Lei Complementar nº 39/85, e considerando o que consta do Processo nº 03761/2003,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o ato de provimento de **JANAÍNA XAVIER DO NASCIMENTO**, nomeada pela PORTARIA/UEPB/GR/277/2003, emitida em 30/09/2003 e publicada no DOE de 03.10.2003.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 24 de novembro de 2003.

PORTARIA/UEPB/GR/470/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, item VII, do Estatuto da Instituição, e de acordo com o que consta do Processo nº 03637/2003,

RESOLVE:

Conceder Licença sem Vencimentos à professora **JUÇARA AQUINO DOS SANTOS**, matrícula nº 01.20466-1, lotada no Departamento de Fisioterapia do Centro de

Ciências Sociais Aplicadas, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 21/11/2003. Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 24 de novembro de 2003.

PORTARIA/UEPB/GR/472/2003

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X do Estatuto da Entidade e tendo em vista o que consta do Processo nº 03.706/2003.

RESOLVE, nos termos do Artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelo art. 1º, da EC nº 20/98, conceder Aposentadoria por Invalidez a servidora **MARIA DE LOURDES SARMENTO** Matrícula nº 01.21067-0, Professora Titular T-40 lotada no Departamento de Psicologia - CCBS.

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 04 de dezembro de 2003.

Sebastião Guimarães Vieira
Magnífico Reitor da UEPB

RESENHA/UEPB/GR-SRH/090/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** os seguintes processos de pedidos de concessão de **Licença Especial para GOZO**, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 39, de 26/12/85.

Lotação	Proces.	Matric.	NOME	PERÍODO	DIAS
Mat. e Estatística	03361/03	01.20676-1	ANILTON FALCÃO DE LIMA	170397-170302	90
Hist. e Geografia	03552/03	01.21372-5	DAMIÃO DE LIMA	281093-281003	180
PROAF	03350/03	01.00016-1	FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	140797-140702	90
Comun. Social	03335/03	01.20760-1	HUMBERTO BESERRA CAMPOS	130483-130493	180
Química	03559/03	01.20025-9	JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA LIMA	010392-010302	140
Mat. e Estatística	03605/03	01.21370-9	JUAREZ DANTAS DE SOUZA	160993-160903	180
CCSA	03660/03	01.00214-7	KÁTIA MARIA RAMALHO BARBOSA	170298-170203	90
PROEG	03267/03	01.00675-4	LÚCIO JOSÉ DE SANTANA NETO	010998-010903	90
FISIOTERAPIA	03058/03	01.20889-6	MARIA AUGUSTA COSTA DE MOURA	041296-041201	90
CCSA	03551/03	01.00507-3	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	010797-010702	90
CCSA	03661/03	01.00042-0	MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA	010698-010603	90
PROEG	03603/03	01.00144-2	MARIA MIRANY DE MEDEIROS NÓBREGA COSTA	021098-021003	90
MAAC	03397/03	01.00678-9	MARLENE SOUSA BASÍLIO	150998-150903	90
PU	02062/03	01.00745-9	NELSON GOMES VIANA	010698-010603	90
PROEG	03604/03	01.00147-7	NILDA DE FRANÇA COSTA GOMES	010395-010300	90
EACR	02222/03	04.00775-1	SEBASTIÃO DANTAS DA SILVA	130798-130703	90
FISIOTERAPIA	03561/03	01.20839-0	WALNIA DE LOURDES JALES	020594-020599	90
PROEG	03537/03	01.00649-5	ZORAIDE BARBOSA DE OLIVEIRA PEREIRA	011292-011202	180

Campina Grande, 27 de novembro de 2003.

Sebastião Guimarães Vieira
Magnífico Reitor da UEPB

RESENHA/UEPB/GR-SRH/092/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **ABONO PERMANÊNCIA**, concedido de acordo com o artigo 162, parágrafo único da Lei Complementar nº 39, de 26.12.85.

Processo	Matrícula	NOME	Lotação
03815/03	0120476-9	ALBA LÚCIA CANDEIA MAIA MUNIZ	DEP. FARMÁCIA E BIOLOGIA
03618/03	0120221-9	MARIA DO SOCORRO LIMA	DEP. ODONTOLOGIA

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 27 de novembro de 2003.

Sebastião Guimarães Vieira
Magnífico Reitor da UEPB

RESENHA/UEPB/GR-SRH/093/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **ISENÇÃO DE PREVIDÊNCIA**, concedida de acordo com a legislação atual, regra de transição, em consonância com o artigo 8º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Processo	Matrícula	NOME	Lotação
03814/03	0120476-9	ALBA LÚCIA CANDEIA MAIA MUNIZ	DEP. FARMÁCIA E BIOLOGIA
03617/03	0120221-9	MARIA DO SOCORRO LIMA	DEP. ODONTOLOGIA

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 27 de novembro de 2003.

Sebastião Guimarães Vieira
Magnífico Reitor da UEPB

RESENHA/UEPB/GR-SRH/094/2003

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições, DEFERIU os seguintes processos de Averbação de Tempo de Serviço, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o artigo 88, Inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985.

Table with 4 columns: PROC., MATRIC., NOME, LOTAÇÃO. Lists employee names and their respective positions.

Campina Grande, 27 de novembro de 2003

Sebastião Guimarães Vieira Magnífico Reitor da UEPB

Administração

Portaria n.º 034/DRH

João Pessoa, 05 de Dezembro de 2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988.

RESOLVER tornar sem efeito a publicação do Processo n.º 02.032.099-0, constante da Resenha n.º 002/03, referente a Desaverbação de Tempo de Serviço e Retificação de Conversão e gozo da Licença Especial, publicado no D.O.E. de 28.01.03, da servidora MARIA VANDA DE CARVALHO SILVA, matrícula n.º 85.287-2.

Francisco das Chagas Lima Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 988/03

EXPEDIENTE DO DIA 05/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação e competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS (CCDV) desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

Table with 5 columns: LOI., MATRICULA, Nº PROCCSSO, NOME DO SERVIDOR, TEMPO DE SERVIÇO, DIAS. Lists employee names and their service periods.

Francisco das Chagas Lima Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N.º 1069/03

EXPEDIENTE DO DIA 05/12/2003

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, e o Art.88, Inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar n.º 39 de 26.12.1985, DEFERIU os seguintes Processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em tempo de serviço:

Table with 5 columns: PROCESSO, LOTAÇÃO, NOME DO SERVIDOR, MATRICULA, PERÍODO, DIAS. Lists employee names and their service periods.

Francisco das Chagas Lima Diretor de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@união.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Table with 2 columns: Anual, Semestral, Número Atrasado. Lists costs for different services.

RESENHA N.º 1049/2003

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 1039/2003

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

RESENHA N.º 1067/2003

EXPEDIENTE DO DIA 04/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTES PROCESSOS DE LICENÇA:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

RESENHA N.º 1051/2003

EXPEDIENTE DO DIA 05.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N.º 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with 5 columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee names and their leave periods.

PUBLIQUE-SE

Francisco das Chagas Lima Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1052/2003 EXPEDIENTE DO DIA 05.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee data for Resenha 1052/2003.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1053/2003 EXPEDIENTE DO DIA 05.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee data for Resenha 1053/2003.

PUBLIQUE-SE

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1071/2003 EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, DEFERIU OS SEGUINTE PROCESSOS DE LICENÇA ESPECIAL:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists special license processes.

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1056/03 EXPEDIENTE DO DIA 09/12/2003

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da COORDENADORIA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS desta Diretoria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, COM CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

Table with columns: LOTAÇÃO, Nº PROCESSO, MATRICULA, NOME DO SERVIDOR, PRIVADO, NATALIDADE DO TEMPO DE SERVIÇO (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL).

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA Nº 1060/2003 EXPEDIENTE DO DIA 10.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee data for Resenha 1060/2003.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 1061/2003 EXPEDIENTE DO DIA 10.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee data for Resenha 1061/2003.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 1062/2003 EXPEDIENTE DO DIA 10.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee data for Resenha 1062/2003.

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 1063/2003 EXPEDIENTE DO DIA 10.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Table with columns: LOTAÇÃO, MATRICULA, NOME, DIAS, PERÍODO. Lists employee data for Resenha 1063/2003.

PUBLIQUE-SE


RESENHA N° 1064/2003

EXPEDIENTE DO DIA 10.12.03

O Diretor de Recursos Humanos, por delegação de competência constante de Portaria N° 2374/SA de 18.07.88, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEC	63.467-1	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES FRADE	60	DE 13.10.03 à 11.12.03
SEC	64.082-4	MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA	60	DE 20.10.03 à 18.12.03
SEC	66.996-2	FRANCISCO DE OLIVEIRA	60	DE 13.10.03 à 11.12.03
SCJ	70.609-4	GERALDO VIEIRA DE SOUSA	90	DE 01.10.03 à 29.12.03
SAIA	70.657-4	SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO	90	DE 16.10.03 à 13.01.04
SEC	79.081-8	WALTERNIRA LIRA SOARES	90	DE 20.10.03 à 17.01.04
SEC	83.721-1	MARIA LUCIA PONCE LEITE	90	DE 07.10.03 à 04.01.04
SCJ	87.815-4	JOSÉ LUCIANO CARNEIRO	90	DE 07.10.03 à 04.01.04
DP	89.485-1	MARIA SILVONETE R. DO NASCIMENTO	60	DE 13.10.03 à 11.12.03
SEC	89.921-6	GRACINETE ALVES CAVALCANTE PAIVA	60	DE 14.10.03 à 12.12.03
SEC	95.046-7	SIMONE MARIA UCHOA DE MORAIS	15	DE 16.10.03 à 30.10.03
SICTCT	98.038-2	AILTON MENEZES CUNHA	90	DE 07.10.03 à 04.01.04
SF	98.679-8	GIÍLMAR LIMA	60	DE 22.10.03 à 20.12.03
SS	109.438-6	MARIA ALBANISA DA SILVA CANDIDO	60	DE 06.10.03 à 04.12.03
SS	112.189-8	EVANIL GAMA DO NASCIMENTO	15	DE 09.10.03 à 23.10.03
SEC	129.081-9	MARIA DAS GRAÇAS LEITE DE ANDRADE	60	DE 19.10.03 à 17.12.03
SEC	136.280-1	LUZIA BARBOSA DA SILVA	20	DE 29.09.03 à 18.10.03
SS	136.283-6	LUÍZ VICENTE FERREIRA	90	DE 29.09.03 à 27.12.03
SEC	138.195-4	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA MARQUES	15	DE 13.10.03 à 27.10.03
SEC	128.851-2	MARIA DO LIVRAMENTO S. DA SILVA	60	DE 05.10.03 à 03.12.03
SF	147.368-9	LÚCIO FLÁVIO BARBOSA DE ANDRADE	60	DE 21.10.03 à 19.12.03
SF	147.924-5	GENISE CAMARA DE ARAÚJO	90	DE 11.08.03 à 08.11.03
SS	148.930-5	IEDA NOGUEIRA BELTRÃO DUARTE	15	DE 06.10.03 à 20.10.03
SF	153.475-1	RITA M. PEREIRA DE O. CAVALCANTI	15	DE 07.10.03 à 21.10.03
SS	998.797-5	GLAUCE GISELE NUNES DA SILVA	11	DE 13.10.03 à 23.10.03

PUBLIQUE-SE



FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

RESENHA N° 1082/2003

EXPEDIENTE DO DIA: 10 / 11 / 2003.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n° 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista Laudo da Junta Médica Central do Estado, despachou os seguintes Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	LOT.	NOME	MAT.	ASSUNTO	PERÍODO	DESPACHO
03.058.499-0/SA	SEC	ALDA MARIA BEZERRA FARIAS	682.955-4	AUXÍLIO SAÚDE	-----	INDEFERIDO
03.043.891-8/SA	SEC	GISÉLIA SOARES DOS ANJOS	131.293-6	AUXÍLIO SAÚDE	-----	INDEFERIDO
03.055.512-4/SA	SEC	JOSINETE GOMES CHAVES	077.222-4	AUXÍLIO SAÚDE	06.05.03 à 01.11.03	DEFERIDO
03.055.040-8/SA	SEC	MARIA DO CARMO ALVES RODRIGUES	087.862-6	AUXÍLIO SAÚDE	05.05.03 à 31.10.03	DEFERIDO
03.008.623-0/SA	SS	RENATO DE SÁ SARMENTO	074.005-5	AUXÍLIO SAÚDE	16.10.02 à 13.04.03	DEFERIDO
03.048.957-1/SA	SS	RENATO DE SÁ SARMENTO	074.005-5	AUXÍLIO SAÚDE	14.04.03 à 10.10.03	DEFERIDO


FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

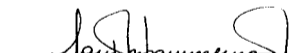
PORTARIA N° 692/03-DS

João Pessoa, 01 de dezembro de 2003.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.65, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960 e, em conformidade com o que dispõe os artigos 308 e seguintes, da Lei Complementar n° 39/85;

RESOLVE:

Designar a Comissão Permanente de Sindicância, para apurar as faltas ao serviço apontadas pela Divisão de Recursos, no Processo n° 016171/03.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Finanças

PORTARIA N° 692/GSF

João Pessoa, 04 de dezembro de 2003

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual n° 24.649, de 03 de dezembro de 2003, bem como de acordo com a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE

I - Designar os servidores abaixo relacionados, lotados e/ou em exercício nesta Secretaria, para exercerem as seguintes funções:

• PREGOEIRO

EDNAMAI RODRIGUES NÓBREGA, Consultor de Sistemas, matrícula n° 146.785-9.

• EQUIPE DE APOIO

ENILTON VARJÃO ESTEVES, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula n° 147.728-5.

FÁBIO OLIVEIRA GUERRA, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula n° 147.094-9.


• SUPLENTE

MARIA EMÍLIA ANTAS LEITE, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula n° 145.960-1.

ANTONIO GRACIO VIEIRA DANTAS, Apropriador de Custos, matrícula n° 128.104-6

• SECRETÁRIA

FÁTIMA REGINA BASTOS SANT'ANNA, Assistente de Administração, matrícula n° 112.253-3.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

PUBLICADO NO D.O.E DE 05.12.2003
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3° NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N.º003158-9/2003

Campina Grande, 25 de novembro de 2003

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n°(s) 025925-1/2003.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º003158-9/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.115.124-8	ANTONIO DE SOUSA NEVES	RUA ALICE ARAÚJO CRUZ, Nº 131, BODOCONGÓ	C. GRANDE-PB
16.101.788-6	ALEX SANDRA COSTA SILVA	RUA JOAO ALVES MONTEIRO, Nº 152, CENTRO	LAGOA SECA-PB
16.075.617-0	ANTONIO MANOEL COELHO	AV. JOÃO SUASSUNA, 703, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.132.531-9	ANTÔNIO MENDES DA SILVA	RUA MACIEL PINHEIRO, 360, LOJA 08 TERREO, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.136.258-3	A CREATIV COMERCIO LTDA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 1114, ANEXO A CENTRO	C. GRANDE-PB
16.115.719-0	CARLOS DO NASCIMENTO	AV. ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 2.133, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.122.314-1	CAMPINA GRANDE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA Nº 555, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.127.623-7	COMERCIAL CAMPOS LTDA	RUA ROGÉRIO TOLEDO, Nº 080, CRUZEIRO	C. GRANDE-PB
16.124.726-1	ERIKA PEREIRA DE ALMEIDA	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 260, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.129.063-9	EDUARDO POVOAS DA SILVA	RUA RANULFO GOMES DE ARAÚJO, Nº 109, VILA CABRAL	C. GRANE-PB
16.109.738-3	FLÁVIO MARCONI DE MELO SOUZA	RUA DA CHÃ, S/N, CENTRO GALANTE	C. GRANE-PB
16.012.923-0	GRAFICA UNIÃO LTDA	RUA BARÃO DO ABIAÍ, Nº 154, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.136.127-7	PAULO RANIELE DE MIRANDA	RUA SÃO PAULO, Nº 648, LIBERDADE	C. GRANDE-PB
16.107.038-8	RESCON REPRESENTAÇÃO COMERCIO SERV. DO NORDESTE LTDA	RUA NEWTON ESTILAC LEAL, Nº 1.319, ED. CAMILO, TERREO, ALTO BRANCO	C. GRANDE-PB
16.119.979-8	REGISDATA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE MAQUINAS	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 2.140, VILA CABRAL	C. GRANDE-PB
16.133.475-0	RENOVAR COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERV. LTDA	AV. PRESIDENTE JOÃO PESSOA, Nº 313 B, CENTRO	C. GRANDE-PB
16.130.842-2	TALITA COSTA FALCÃO	RUA CAMPOS SALES, Nº 095 B, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE-PB
16.108.841-4	VERIDIANA PALMEIRA DOS SANTOS CORREA	AV. ABELARDO COUTINHO, S/N, CENTRO, VIZINHO AO Nº 81	LAGOA SECA-PB

Campina Grande, 25 de novembro de 2003.


ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 3° NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA N°003213-4/2003

C. Grande, 26 de novembro de 2003.

O Diretor da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto n° 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no (s) processo (s) n° (s) ;025858-3; 026282-2 e 026840-5/2003.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

- I. RESTABELEECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação



ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

ANEXO A PORTARIA N.º003213-4/2003

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.113.205-7	FRANCISCO PESSOA DE QUEIROZ	RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 810, SANTA ROSA	C. GRANDE-PB
16.082.523-7	JEFFERSON CAMELO ALMEIDA	RUA MAXIMINIANO CHAVES, Nº 210, PALMEIRA	C. GRANDE-PB
16.097.524-7	LUIZ RICARDO CORREIA	RUA SÃO JOÃO, Nº 58, PALMEIRA	C. GRANDE-PB

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 26 de novembro de 2003.



ARNON CAVALCANTE DINIZ
Diretor

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 8º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE POMBAL

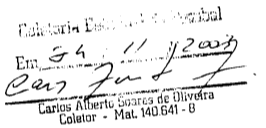
PORTARIA 00310920035 Pombal, 24 de novembro de 2003.

O Coletor Estadual de Pombal, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez (fizeram) prova do pagamento do débito ou do depósito da importância reclamada pelo Fisco,

RESOLVE:

- I. RESTABELEECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

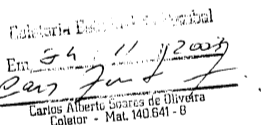


Carlos Alberto Soares de Oliveira
Coletor - Mat. 140.541-B

ANEXO PORTARIA N.º 0031092003-5.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
16.110.401-0	Maria José Soares de Belchior Pires

Pombal, 24 de novembro de 2003.



Carlos Alberto Soares de Oliveira
Coletor - Mat. 140.541-B

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 5º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE TAPEROÁ

PORTARIA N.º003/2003 18 de novembro de 2003.

O Coletor Estadual de TAPEROÁ, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n.º(s) 025970.2003-7 ;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitar) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

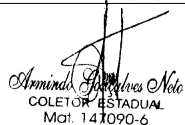
- I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;
- II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



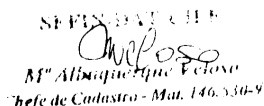
Arminado Gonçalves Neto
COLETOR ESTADUAL
Mat. 141090-6

ANEXO DA PORTARIA N.º 003/2003-CET

INSCRIÇÃO	FIRMA	ENDEREÇO
16.042.316-3	Maria do Socorro Torres de Almeida	R. José R. Lima-Livramento-Pb
TOTAL	(01)	(01)



Arminado Gonçalves Neto
COLETOR ESTADUAL
Mat. 141090-6



M. Albuquerque Feloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

PORTARIA N.º 004/2003

Em, 28 de novembro de 2003.

O COLETOR ESTADUAL DE SUMÉ, usando das atribuições que são conferidas pelo Art. 87, inciso V, do Decreto nº 11921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no Art. 140, incisos I, c/c os seus parágrafos 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que constam nos processos nº K-156/2003;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o contribuinte em anexo a esta Portaria, não mais exerce suas atividades no local da inscrição e não solicitou retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço;

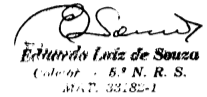
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", as inscrições e o uso de talonário de notas fiscais e/ou cupons fiscais das firmas relacionadas no anexo referido;

II. DECLARAR os contribuintes referidos no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder dos mesmos ou que lhes forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

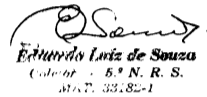
III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



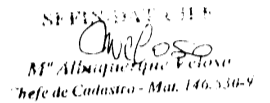
Eduardo Luiz de Souza
Coletor - 5.º N. R. S.
Mat. 33.82-1

ANEXO A PORTARIA N.º 004/2003 DE, 28/11/2003.

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO
16.096.611-6	Maria das Graças Ramos da Silva	Av. 1º de Abril nº 52 - Centro Sumé (PB)



Eduardo Luiz de Souza
Coletor - 5.º N. R. S.
Mat. 33.82-1



M. Albuquerque Feloso
Chefe de Cadastro - Mat. 146.530-9

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Ata da 1226ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 31 de Outubro de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjmir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de quorum, foi aberta às 9:00 horas a milésima ducentésima vigésima sexta Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACORDAOS:** Ac. nº 349/2003 – PRENOR COMÉRCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA. - CRF-367/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 350/2003 – MARTA LÚCIA RAMOS - CRF-341/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 351/2003 – TOTAL DISTRIBUIDORA LTDA. – CRF-317/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 352/2003 – ELETROCONES COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. – CRF-362/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 353/2003 – ANFER BIO TECNICAL LTDA. – CRF-366/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO PARCIALMENTE PROVIDO; Ac. nº 354/2003 – ORGANIZAÇÃO MARGUES CAVALCANTI LTDA. – CRF-385/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 355/2003 – COMÉRCIO DE FERRAGENS E TINTAS SANTA MARIA LTDA. - CRF-306/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO; Ac. nº 356/2003 – AGNALDO BARBOSA AGOSTINHO – CRF-374/2003 – Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 357/2003 – ENILSA MARIA DE ARAÚJO SOUZA – CRF-391/2003 – Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS:** CRF-307/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SOLANO – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-364/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: A SANDÁLIA DE OURO LTDA. – RELATORA: Cons.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-310/2003 – 1ª RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - 1ª RECORRIDA: JOÃO BELMIRO DE SOUZA – 2ª RECORRENTE: JOÃO BELMIRO DE SOUZA – 2ª RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais – COJUP - RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento dos recursos hierárquico e ordinário CRF-394/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: MARIA DO CARMO DA COSTA - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-376/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: MARCOLINO MADEIRAS LTDA. - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-337/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: PMC – COMÉRCIO DE ESPECIALIDADES LTDA. – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico; CRF-309/2003 – RECORRENTE: ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso voluntário; **CRF-274/2003** – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: IRENALDO DE OLIVEIRA TORRES - RELATOR: Cons. Adjmir Albuquerque de Moraes – (Adiado a pedido do conselheiro relator); CRF-416/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: JOANA MARIA DA SILVA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima - DECISÃO: unânime pelo desprovidamento do recurso hierárquico. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUE.** Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às 12:00 horas, convocando outra para o próximo dia 07 de novembro às 9:00 horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE

PATRICIA MARCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAUJO
Conselheiro

JOSE DE ASSIS LIMA
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Ata da 1227ª Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, realizada em 07 de Novembro de 2003.

Sob a Presidência do Senhor Conselheiro Dr. Nilton Alves da Nóbrega e presentes os Conselheiros Dr.ª Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, Dr. Adjamir Albuquerque de Moraes, Dr. Roberto Farias de Araújo, Dr. José de Assis Lima e o Assessor Jurídico Dr. Osiris do Abiahy, e verificada a existência de **quorum**, foi aberta às **9:00** horas a **milésima ducentésima vigésima sétima** Sessão Ordinária da Câmara Julgadora Permanente do Conselho de Recursos Fiscais, no prédio da Secretaria das Finanças, situado na Rua Gama e Melo nº 21, 3º andar, sendo lida, discutida e aprovada sem restrições a Ata da Sessão anterior. **ACÓRDÃO**: Ac. nº 358/2003 – MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SOLANO - CRF-307/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 359/2003 – A SANDÁLIA DE OURO LTDA. - CRF-364/2003 – Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 360/2003 – JOÃO BELMIRO DE SOUZA – CRF-310/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO; Ac. nº 361/2003 – MARIA DO CARMO DA COSTA – CRF-394/2003 – Cons. Adjamir Albuquerque de Moraes – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 363/2003 – PMC – COMÉRCIO DE ESPECIALIDADES LTDA. – CRF-337/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO; Ac. nº 364/2003 – ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO – CRF-309/2003 – Cons. Roberto Farias de Araújo – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO; Ac. nº 365/2003 – JOANA MARIA DA SILVA - CRF-416/2003 – Cons. José de Assis Lima – RECURSO DE HIERÁRQUICO DESPROVIDO. **JULGAMENTOS**: CRF-274/2003 - RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: IRENALDO DE OLIVEIRA TORRES – RELATOR: Cons. Adjamir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso de ofício; CRF-330/2003 – RECORRENTE: BORBOREMA COM. DE ESTIVAS LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-359/2003 – RECORRENTE: AMARO E MATOS LTDA. - RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo provimento do recurso voluntário; CRF-406/2003 – RECORRENTE: MARIA JOSÉ RAMOS SILVA – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-398/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: JERFERSON CRISTOVÃO DA SILVA - RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-316/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: BETÂNIA BATISTA DA COSTA MALVINO – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ofício; CRF-415/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: ZILMAR LEANDRO DA SILVA – RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-348/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: MARIA DO LIVRAMENTO CAVALCANTE COSTA LTDA. – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-308/2003 – RECORRENTE: ELEVADORES OTIS LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-354/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RECORRIDA: MÁRIO MÁRCIO ESPÍNOLA - RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo - DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-419/2003 – RECORRENTE: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP - RELATORA: Cons.ª. Patrícia Márcia de Arruda Barbosa – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-373/2003 – RECORRENTE: O REI DOS ESPORTES LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Adjamir Albuquerque de Moraes – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso voluntário; CRF-379/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – RELATOR: Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico; CRF-418/2003 – RECORRENTE: MERCADINHO ASSIS LTDA. – RECORRIDA: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RELATOR: Cons. Roberto Farias de Araújo – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso ordinário; CRF-405/2003 – RECORRENTE: Coord. de Julgamento de Processos Fiscais - COJUP – RECORRIDA: ROSA HELENA SOARES DOS SANTOS – RELATOR: Cons. José de Assis Lima – DECISÃO: unânime pelo desprovimento do recurso hierárquico. **DISTRIBUIÇÃO**: Foram distribuídos os processos Para o Cons. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO os de nºs. CRF-429/2003 – COMAR CONSTRUTORA MARTINS LTDA; CRF-439/2003 – WILSON GOMES DE SOUZA; CRF-440/2003 – TRASASA TRANSPORTES LTDA; CRF-442/2003 – H. B. SERIGRAFIA COM. E REP. LTDA; CRF-443/2003 – VÃO LIVRE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Para o Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA os de nºs. CRF-426/2003 - CONPEL NORDESTINA DE PAPEL ; CRF-427/2003 – SOUSA BLATT BORDADOS LTDA; CRF-434/2003 – ANTÔNIO JOSÉ MACCARINI; CRF-436/2003 – FRIINOX IND. E COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO; CRF-444/2003 – VASP – VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO. Para o Cons. ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES os de nºs. CRF-425/2003 – VALÉRIO CVAGNER FERNANDES DE ARAÚJO; CRF-431/2003 – FERNANDO GALDINO SALES; CRF-430/2003 – ANTÔNIO PEDRO DA SILVA; CRF-437/2003 – NARCRET NACIONAL PREFABRICADOS DE CIMENTO DO NORDESTE; CRF-441/2003 – EURICE PERFUMES ARTIGOS PARA PRESENTES; CRF-476/2003 – S/A MASSAS ALIMENTÍCIAS DA PARAÍBA. Para a Cons.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA os de nºs. CRF-428/2003 – MARMOARIA VENEZA LTDA; CRF-432/2003 – L. A. ARAÚJO; CRF-433/2003 – COMÉRCIO REP. E DISTRIBUIÇÃO NEVES LTDA; CRF-435/2003 – HYDROGEO PROJETOS E SERVIÇOS LTDA; CRF-438/2003 – CSM – CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA. **ASSUNTOS GERAIS: NÃO HOUVE**. Nada mais tendo sido tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão às **12:00** horas, convocando outra para o próximo dia **14 de novembro** às **9:00** horas, em caráter ordinário, pelo que eu, **WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA**, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada segue assinado pelos Senhores Conselheiros, pelo Assessor Jurídico e por mim Secretária.

NILTON ALVES DA NÓBREGA
PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Conselheira

ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES
Conselheiro

ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO
Conselheiro

JOSÉ DE ASSIS LIMA
Conselheiro

OSIRIS DO ABIAHY
Assessor Jurídico

WALBERLEIDE MARIA ANDRADE DE SOUZA
Secretária

Recurso nº CRF 307/2003

Acórdão nº 358/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SOLANO
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : JOSÉ MARCELO XAVIER
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL – Técnica Utilizada Inadequada – Nulidade do procedimento fiscal

Para apuração de irregularidades em estabelecimentos industriais no tocante à escrita fiscal, recomendam-se as técnicas de fiscalização "Rendimento Industrial" ou "Custo Industrial". No caso em comento, não merece amparo a técnica aplicada, tendo em vista, que alcança, sobretudo, aos que lidam com o ramo de comércio - Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº **2002-000019235-01**, lavrado contra a firma **MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SOLANO**, CCICMS nº **16.115.493-0**, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário. **Ao tempo em que**, com fulcro no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do **Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais** deste Estado, aprovado pelo **Decreto nº 24.133/2003**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de **novos procedimentos fiscais** com o intuito de apurar repercussão tributária com lastro em procedimentos próprios para indústria e juntar provas materiais da acusação.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 364/2003

Acórdão nº 359/2003

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Recorrida : A SANDÁLIA DE OURO LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : SEVERIANO MARIANO DA SILVA
Relatora : CONS.ª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

PROVAS ELIDENTES – Insustentabilidade do feito fiscal

Os requisitos de certeza e liquidez são condições essenciais para prosperidade do crédito tributário. Destarte, se são trazidos aos autos provas e esclarecimentos capazes de comprometê-lo em sua totalidade, falece a ação fiscal. No caso, não prosperou a denúncia decorrente de utilização indevida de crédito fiscal, como também a omissão de vendas resultante da Conta Mercadorias cujos dados foram fornecidos pela ficha econômica financeira.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico** por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a sentença monocrática que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2002.000018364-47, de 24.04.2002, lavrado contra a empresa **A SANDÁLIA DE OURO LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA NÓBREGA - PRESIDENTE

PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF 310/2003

Acórdão nº 360/2003

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
1º Recorrida : JOÃO BELMIRO DE SOUZA
2º Recorrente : JOÃO BELMIRO DE SOUZA
2º Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuantes : SIZENANDO COSTA CALDAS E GLAUCO DOS SANTOS GOUVEA
Relator : CONS. José de Assis Lima

NULIDADE - Precariedade quanto a pessoa do infrator

É nulo o auto de infração lavrado contra pessoa a quem não se pode, direta ou indiretamente, imputar a prática infringente. No caso, a responsabilidade pela infração deverá recair sobre a Empresa Transportadora para a qual foi feito o Termo de Responsabilidade de Mercadorias em Trânsito, não podendo pois, ser responsabilizado o motorista no lugar da citada prestadora de serviço.

RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

ACORDAM os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **recursos hierárquico e ordinário**, por regulares, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO** de ambos, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão nº **25240**, lavrado contra **JOÃO BELMIRO DE SOUZA**, CCICMS nº 16.032.691-5, para considerá-lo **NULO**, eximindo o atuado de qualquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

Ao tempo em que, com fulcro no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do **Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais**, aprovado pelo **Decreto nº 24.133/2003**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de **novos procedimentos fiscais** com o intuito de apurar responsável legal pela infração e o imposto devido.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso

IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de novembro de 2003.

NILTON ALVES DA SOBRAGA - PRESIDENTE

JOSE DE ASSIS LIMA - Com. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, ADJAMIR ALBUQUERQUE DE MORAES e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

ASSESSOR JURÍDICO

Assembléia Legislativa

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a redação dos artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 201 e 203 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do § 3º do art. 62, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Os artigos 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 201 e 203 da Constituição Estadual passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - A administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo declarado em lei;

II - são vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a pessoa jurídica interessada, nem qualquer direito para o beneficiário, os atos que importem em demitir, nomear, contratar, designar, promover, enquadrar, reclassificar, readaptar ou proceder a quaisquer outras formas de provimento de servidor público na administração direta e nas autarquias e empresas públicas mantidas pelo Poder Público, sem a obrigatoria publicação no órgão oficial do Estado ou praticados sem observância dos princípios gerais da administração pública estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal;

III - as leis e atos administrativos serão publicados em órgão oficial, para que tenham eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares;

IV - todos os órgãos ou pessoas que recebem dinheiros ou valores públicos ficam obrigados à prestação de contas de sua aplicação ou utilização;

V - a administração é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo previsto em lei federal, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres que não tenham sido previamente declarados sigilosos, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição;

VI - as entidades da administração descentralizada ficam sujeitas aos princípios fixados neste Capítulo, quanto à publicidade de seus atos e à prestação de suas contas, além das normas estatuídas em lei;

VII - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

VIII - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IX - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

X - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

XI - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei federal específica;

XII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

XIII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XIV - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do art. 32, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XV - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Estado, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o limite máximo previsto especificamente na Constituição Federal e serão disciplinados em Lei Estadual;

XVI - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XVII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço Público;

XVIII - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XIX - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XV e XVIII deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;

XX - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XV:

- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

XXI - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XXII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XXIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação, aplicando-se o disposto neste inciso à criação de subsidiárias das entidades mencionadas e à participação destas em empresas privadas;

XXIV - as obras, serviços, compras e alienações do Estado serão contratados de acordo com o estabelecido na legislação federal específica;

XXV - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º A não-observância do disposto nos incisos VIII e IX implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 4º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 5º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 6º O disposto no inciso XV aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista e suas subsidiárias, que receberem recursos públicos para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 7º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos arts. 34 e 41 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

“Art. 31 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.”

“Art. 32 - O Estado instituirá conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira.

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º O Estado manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

§ 3º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo e os Secretários Estaduais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 30, XIV e XV.

§ 4º A lei poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 30, XV.

§ 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 6º Lei disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

§ 7º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 3º deste artigo.”

“Art. 33 - São direitos dos servidores públicos:

I - vencimento fixado em lei, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

II - garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo;

III - gratificação natalina com base na remuneração integral ou no valor dos proventos de aposentadoria;

IV - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

V - salário-família pago em razão do dependente do servidor de baixa renda nos termos da lei;

VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução do expediente, a critério da Administração.

VII - repouso semanal remunerado, preferencialmente, aos domingos;

VIII - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal;

X - licença à gestante sem prejuízo do emprego e da remuneração, com a duração de cento e vinte dias;

XI - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIII - proibição de diferença de remuneração, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei.”

“Art. 34. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Estado, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto no artigo 40 da Constituição Federal.”

“Art. 35 - São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

§ 2º Invalidad por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.”

"Art. 37 - Ao servidor é assegurado, na forma da lei, o direito de petição, para reclamar, requerer, representar, pedir reconsideração e recorrer."

"Art. 39 - É assegurado ao Servidor Público o princípio da hierarquia salarial, na forma da lei, observada a iniciativa privativa dos Poderes e Órgãos competentes e respeitado o disposto no art. 32, § 1º, I, II e III".

"Art. 40 - É vedada a concessão e a percepção de quaisquer vantagens remuneratórias não estabelecidas em lei específica".

"Art. 41 - São militares do Estado os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no art. 42 da Constituição Federal, notadamente:

I - as patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres inerentes, são conferidas pelo Governador do Estado e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e o uso dos uniformes, insígnias e distintivos da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, ocorrendo está depois de dois anos, contínuos ou não, de afastamento, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos

políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do Tribunal competente, em tempo de paz, ou de Tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar à pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior.

VIII - aplica-se aos militares o disposto nos arts. 30, XV, XVII, XVIII e XIX, e 33, III, V, IX, X e XI desta Constituição nos arts. 7º, XXV, e 40, § 9º da Constituição Federal;

IX - aplica-se aos militares e a seus pensionistas o disposto no art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal;

X - a lei disporá sobre o ingresso na Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades;

XI - não caberá hábeas corpus em relação a punições disciplinares militares;

XII - o militar alistável como eleitor é elegível, atendidas as seguintes condições:

a) se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

b) se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e,

se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade;

XIII - As promoções dos militares serão feitas por merecimento e antiguidade, de acordo com a proporcionalidade estabelecida em lei"

"Art. 201. O Estado garantirá a previdência social aos seus servidores, de caráter contributivo e filiação obrigatória, observados critérios que preservam o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei:

I - Aposentadoria;

a) compulsória, por limite de idade ou por invalidez permanente;

b) facultativa, por tempo de serviço.

II - pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge, companheiro ou dependente;

III - licença para tratamento de saúde do segurado;

IV - licença de cento e vinte dias à gestante;

VI - auxílio-reclusão;

VII - Salário Família para os dependentes dos segurados de baixa renda."

"Art. 203. Além do disposto no art. 34, o regime de previdência dos servidores públicos do Estado observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social."

Art. 2º O Capítulo II do Título IV da Constituição Estadual passa a denominar-se "DOS SERVIDORES PÚBLICOS".

Art. 3º O Capítulo III do Título IV da Constituição Estadual passa a denominar-se "DOS MILITARES".

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, de dezembro de 2003.

Rômulo José de Gouveia
Presidente

JOSE LACERDA NETO
1º Vice Presidente

JOSE ALDEMIR
3º Vice Presidente

PEDRO MEDEIROS
1º Secretário

GIANNINA FARIAS
3º Secretária

RICARDO COUTINHO
2º Vice Presidente

EDNA WANDERLEY
4º Vice Presidente

MANOEL LUDGÊNIO
2º Secretário

IRAE LUCENA
4º Secretária

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 694/PGE

João Pessoa, 20 de novembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de 06 de janeiro de 2004, férias regulamentares (primeiros 30 dias) ao servidor RENAN DE VASCONCELOS NEVES, Procurador do Estado, matrícula nº 119.992-7, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referente ao período aquisitivo 2001/2002.

PORTARIA Nº 669/PGE

João Pessoa, 24 de outubro de 2003.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2001/2002, à servidora MÔNICA NÓBREGA FIGUEIREDO, matrícula nº 75.701-2, Procuradora do Estado, a partir de 05 de janeiro 13 de fevereiro de 2004.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

LUCIANO JOSÉ NÓBREGA PIRES
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 1399/PGA

João Pessoa, 02 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. IVAN BURITY DE ALMEIDA, Procurador do Estado, matrícula nº 74.243-1, ELZA MARIA DE OLIVEIRA ZIRPOLI, matrícula nº 153.023-2 e CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI, matrícula nº 153.114-0, Assessores Especiais, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste, nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - Processo nº 200.002312-4, 1ª CAMARA CIVIL, promovida por MINERVINA GALDINO DA SILVA, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1419/PGA

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DE FRANCA, Procurador do Estado, matrícula nº 61372-0, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, matrícula nº 146.642-9, Assessor Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Processo nº 001.2003.007.045-0, 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por MÁRCIA SILVA COUTINHO, contra o HOSPITAL REGIONAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE C. GRANDE, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1420/PGA

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2003.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar os Béis. MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA, Procurador do Estado, matrícula nº 70550-1, e KARINA KARLA DE ANDRADE MENEZES, matrícula nº 140.974-3, Assessora Especial, para, na qualidade de representantes do Estado, defenderem os interesses deste nos autos do MANDADO DE SEGURANÇA - Processo nº 2003.012.966-6, 1ª PRESIDÊNCIA, promovida por ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PORTARIA Nº 1421/PGA

João Pessoa, 09 de Dezembro de 2003

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o artigo 23, inciso V, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE designar o Bel. RICARDO SÉRGIO FREIRE DE LUCENA, Procurador do Estado, matrícula nº 80272-7, para, na qualidade de representante do Estado, defender os interesses deste, nos autos da AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Processo nº 200.2003.050.728-5, 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, promovida por NORFIL IND. TEXTIL S/A, contra o ESTADO DA PARAÍBA, podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste *mínus*, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 832/2003-DPEP/GDPG

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03048723-4/2003,

RESOLVE, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea "b", o art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a MARGARIDA RODRIGUES DOS SANTOS, Defensor Público de 2ª Entrância, Símbolo DP-2, matrícula nº 096.379-8, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162, parágrafo único, da citada Lei.

Portaria n.º 833/ 2003 - DPEP / GDPG

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2584/2003,

RESOLVE, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea "b", o art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a MARLENE FIGUEIREDO, Defensor Público de 2ª Entrância, Símbolo DP-2, matrícula nº 067.372-2, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162, parágrafo único, da citada Lei.

Portaria n.º 834/ 2003-DPEP / GDPG

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2517/2003,

RESOLVE, de acordo com art. 8º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, combinado com o art. 224, inciso III, alínea "b", o art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria a MARLI VALERIANO DE OLIVEIRA SILVA, Defensor Público de 3ª Entrância, Símbolo DP-3, matrícula nº 057.230-6, lotada na Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a vantagem do art. 162, parágrafo único, da citada Lei.

FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado

Portaria n.º 829/2003-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado Francisco da Assis Matias, nos autos do processo n.º 063.2002.001.032-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Juazeirinho, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 29 de Dezembro do ano em curso.

Portaria n.º 830/2003-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público PAULO CELSO DO VALLE FILHO, Símbolo DP-2, matrícula n.º 73.469-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado José Pedro da Silva, nos autos do processo n.º 018.2002.005.407-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Guarabira, onde será submetido a julgamento popular às 08:00h no dia 23 de Dezembro do ano em curso.

Portaria n.º 831/2003-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público RODRIGO SÉRGIO ALMEIDA DE MENDONÇA, Símbolo DP-1, matrícula n.º 125.312-3, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Araruna, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 17/12/03 às 08:30 horas - Réu: Francisco das Chagas Silva, nos autos do Processo n.º 006.2003.001.804-5
- Dia 18/12/03 às 08:30 horas - Réu: José Noberto Maximino da Silva nos autos do Processo n.º 006.2002.000.180-3

Portaria n.º 835/2003-DPEP/GDPGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público RAIMUNDO TADEU LICARIÃO NOGUEIRA, Símbolo DP-2, matrícula n.º 87.316-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados abaixo relacionados, que respondem perante a Justiça Pública da Comarca de Soledade, onde serão submetidos a julgamento popular, a saber:

- Dia 16/12/03 às 08:00 horas - Réu: Lourival Fernandes da Costa nos autos do Processo n.º 019.1998.000.025-1
- Dia 18/12/03 às 08:00 horas - Réu: Alexsandro Pereira de Araújo nos autos do Processo n.º 019.2003.000.288-5

Portaria n.º 836/2003/DPEP/ GDPGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA,

no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir do dia 17.12.03, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002, ao Servidor FREDERICO LUIZ TEIXEIRA, matrícula n.º 69.635-8, Assistente Administrativo, lotado nesta Defensoria e com exercício no Procon/PB. (Processo n.º 2.432/2003/DPEP-GDPGA).

Portaria n.º 837/2003/DPEP - GDPGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir do dia 02.01.04, referentes ao período aquisitivo 2002/2003, a Defensora Pública ISA CLÉA CORREIA LIMA NETTO, Símbolo DP-2, matrícula n.º 98.221-1, lotada nesta Defensoria. (Processo n.º 2.252/2003/DPEP-GDPGA)

Portaria n.º 838/2003/DPEP/ GDPGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG de 28.01.03

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, para serem gozadas a partir da data da publicação, referentes ao período aquisitivo de 2001/2002, a Servidora VERA LÚCIA GOMES PESSOA, matrícula n.º 94.976-1, Técnico de Nível Médio, lotada nesta Defensoria e com exercício no Procon/PB. (Processo n.º 2.466/2003/DPEP-GDPGA).

Portaria n.º 839/2003/DPEP/ GDPGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe confere o Art.25 da Lei Complementar n.º 39, de 15 de março de 2002 e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPG, de 28.01.2003,

RESOLVE revogar as Portarias n.ºs: 806/2003, 807/2003, 808/2003 e 809/2003-DPEP/GDPGA, publicadas no Diário Oficial do dia 30/11/03.

Portaria n.º 840/ 2003 – DPEP / GDPGA

João Pessoa, 10 de dezembro de 2003.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL ADJUNTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º 39/02, de 15 de março de 2002, e Resolução Normativa n.º 01/2003-DPEP/GDPGA, de 28 de janeiro de 2003,

RESOLVE designar o Defensor Público ANTÔNIO ALBERTO COSTA BATISTA, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.833-9, cumulativamente com sua titularidade, para exercer suas funções, provisoriamente, na 1ª Defensoria Pública da Comarca de Cuité, até ulterior deliberação.

**Publique-se.
Cumpra-se.**

Manfredo Guedes Pereira Júnior
Defensor Público Geral Adjunto